



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.088/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Aposentadoria Voluntária da Sra. Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira, ex-ocupante do cargo de Regente de Ensino, Matrícula nº 00650, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

A auditoria, em sua última manifestação, às fls. 117/118, pugnou pela notificação da autoridade competente para que torne sem efeito a portaria 028/2017, (fls. 91), e envie cópia do ato e de sua respectiva publicação.

Notificado, o Instituto Previdenciário encaminhou defesa às fls. 122/127, na qual, encaminha defesa com a Portaria nº 012/2018 e sua respectiva publicação no diário oficial, em que torna sem efeito a Portaria 028/2017, conforme solicitado, no entanto concede nova portaria à beneficiária.

Ao longo do Processo constata-se o equívoco na emissão dos atos concessórios, concluindo-se que o Instituto Previdenciário ao invés de apenas retificar a portaria errônea, emite novas portarias, gerando duplicidade delas, como se pode conferir nos relatórios de fls. 66/67, 83/85 e 97/99.

Diante dos fatos e fundamentos acima demonstrados, sugiro a assinatura de prazo para que o gestor tome providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria 06/2018 fls. 104, haja vista, haver um outro ato vigente (fls. 126) concedendo-lhe o mesmo benefício.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Doute Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o (a) gestor (a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, Sr. Cleiton de Almeida, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, proceda a emissão de Portaria tornando sem efeito a portaria nº 06/2018, enviando, em seguida, cópia da Portaria e a devida publicação.

É o voto.!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.088/16

Objeto: Aposentadoria

Aposentanda: Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Responsável: Cleiton de Almeida

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Determina providências para os fins
que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 045/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.088/16, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira, Regente de Ensino, Matrícula nº 00650, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

CONSIDERANDO a necessidade de providencias do gestor ,

RESOLVE:

- **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o (a) gestor (a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, proceda a emissão de Portaria tornando sem efeito a portaria nº 06/2018, enviando, em seguida, cópia da Portaria e a devida publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 11:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 10:38



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2018 às 10:44



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Agosto de 2018 às 08:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO